


**Deliberação do Conselho Curador
N. 06, de 20 de março de 2019**

O Presidente do Conselho Curador da FEMA, no uso de suas atribuições legais, conforme deliberação em reunião de 20 de março de 2019, e nos termos do Artigo 9º, inciso II e III do Estatuto da Fundação, **DIVULGA:**

Artigo 1º Aprovação do Financiamento Estudantil Próprio da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA) – Anexo I, que faz parte integrante da presente.

Artigo 2º Essa Deliberação entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


Arildo José de Almeida,
Presidente do Conselho Curador

FINANCIAMENTO ESTUDANTIL PRÓPRIO – FEMAAprovado
Conselho Curador
Em 20/03/2019FEP-FEMAPOSTERGAÇÃO/DILATAÇÃO DE PAGAMENTO DE MENSALIDADESREGULAMENTO

Art. 1º - O FINANCIAMENTO ESTUDANTIL PRÓPRIO – FEP/FEMA, doravante designado apenas de FEP/FEMA, é uma modalidade de financiamento de mensalidades dos cursos de graduação oferecida diretamente pela FEMA, sem intermediação, aos alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis.

§ 1º - Entende-se por aluno regularmente matriculado aquele que realizou os procedimentos regimentais para a efetivação da matrícula, inclusive com o pagamento da mensalidade inicial referente à matrícula. Nesse sentido, a mensalidade de janeiro, referente à matrícula, não fará parte do financiamento em tela, ou seja, os financiamentos dar-se-ão para os meses de fevereiro a dezembro, devendo, os alunos beneficiários do FEP/FEMA, arcar, todos os anos, com o pagamento integral da matrícula no início de cada ano letivo.

Art. 2º - São finalidades do FEP/FEMA:

- a) oferecer, nos limites das disponibilidades financeiras e orçamentárias específicas, e obedecidos os critérios estabelecidos neste Regulamento e nas respectivas normas complementares, ao aluno matriculado a partir do 1º semestre, em qualquer dos Cursos de Graduação da FEMA, postergação do pagamento correspondente às mensalidades;
- b) integrar o aluno beneficiário do FEP/FEMA no processo da corresponsabilidade social, por meio da restituição, que o compromete a colaborar efetivamente na promoção do Financiamento e a participar na formação de outro aluno que venha a necessitar desse Financiamento;

Art. 3º - Constituem recursos do FEP/FEMA: recursos próprios da FEMA destinados especificamente para esse fim.

Art. 4º - O Diretor Executivo da FEMA, juntamente com o Diretor do IMESA, em portaria conjunta, designarão COMISSÃO PERMANENTE DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DO FEP/FEMA composta de 3 (três) membros para deliberação sobre a concessão do FEP/FEMA, a partir dos requisitos previstos nesse documento.

Art. 5º - Considera-se FINANCIAMENTO ESTUDANTIL o crédito nominal e intransferível para pagamento parcial das mensalidades do semestre em que o aluno estiver matriculado em qualquer dos Cursos de Graduação da FEMA.

Art. 6º - Nenhum aluno que usufrua de bolsa total ou parcial de outra classe de bolsa de estudo interna, externa ou de programa de órgãos governamentais, quer seja reembolsável ou não, poderá ser beneficiário do FEP/FEMA, a não ser que formalmente desista antecipadamente ao referido benefício.

Art. 7º - O aluno interessado deverá fazer a solicitação em formulário próprio disponível no site da FEMA, nos prazos estabelecidos, anexando os seguintes documentos:

- Cópia da última declaração de imposto de renda dos pais, do responsável ou do próprio candidato (folha resumo da renda bruta, renda líquida e folha onde constam os bens e os dependentes da família);
- No caso de isenção da declaração do imposto de renda, deverá ser anexado comprovante dessa condição;
- Caso seja dispensada a entrega da Declaração do imposto de renda, a comprovação dos nomes dos filhos dependentes deve ser feita por meio das respectivas certidões de nascimento;
- Cópia do CPF-Cadastro de Pessoa Física do aluno e do responsável solidário pela matrícula;
- Comprovante de residência do aluno e do responsável solidário

§ 1º - O candidato deverá apresentar, em data determinada pela COMISSÃO, a indicação de um ou mais Devedor Solidário, que assumirá(ao), conjuntamente e solidariamente, todas as obrigações financeiras deste financiamento, devendo o(s) mesmo(s), no prazo estipulado no Edital, apresentar os seguintes documentos:

- CPF;
- Carteira profissional e ou contrato social;
- Certidão de casamento, se for o caso;
- Comprovante de endereço;
- Comprovante de renda;
- R.G. ou certidão de nascimento;
- Última Declaração de Imposto de Renda, inclusive recibo de entrega;
- O DEVEDOR SOLIDÁRIO e seu cônjuge (quando houver) não poderão ter restrições financeiras/bancárias e comerciais.

§ 2º - O requerimento/pedido do aluno aos benefícios do FEP/FEMA não o exime de continuar pagando, integral e pontualmente, as mensalidades e taxas escolares

eventuais, até decisão final do processo, sendo que eventual inadimplemento acarretará a rescisão do FEP/FEMA concedido ao aluno.

§ 3º - O processo de habilitação encerra-se com a divulgação dos beneficiários.

Art. 8º - A concessão do FEP/FEMA não implica na obrigatoriedade ou no direito de sua manutenção, nos períodos letivos subsequentes, podendo ser rescindido pela Mantenedora – FEMA, caso o aluno e/ou o Devedor Solidário venha a ter restrições bancárias/comerciais, ou no caso de inadimplemento por parte do aluno, de qualquer obrigação decorrente de contrato firmado com a mesma.

Parágrafo 1º - Embora o financiamento estudantil possa ser concedido até o final do Curso de Graduação, anualmente o beneficiário deve apresentar todos os documentos exigidos, a fim de que a COMISSÃO efetue a devida reavaliação.

Parágrafo 2º - Ao firmar o contrato de Prestação de Serviços Educacionais com a FEMA, o aluno beneficiário do FEP/FEMA, deverá fazê-lo assumindo cumulativamente todas as obrigações dos semestres anteriores dos quais tiver sido beneficiado por este Programa.

Art. 9º - O percentual do financiamento deferido ao aluno será, no máximo, NO PERCENTUAL DE 50% (CINCOENTA POR CENTO) do valor das mensalidades, permitindo-se assim que o aluno beneficiário efetue o pagamento de suas mensalidades em até o dobro do tempo de seu Curso de Graduação.

Exemplificando: o aluno do Curso de Administração de Empresas beneficiário do Programa FEP/FEMA, poderá pagar o seu curso no período de até 8 anos; o aluno do Curso de Direito, poderá pagar o seu curso em até 10 anos; o aluno do Curso de Medicina, poderá pagar o seu curso em até 12 anos.

§ 1º - A quantidade de bolsas previstas por percentual será determinada semestralmente ou anualmente, conforme os Cursos, através de Portaria conjunta FEMA/IMESA, limitadas sempre em no máximo 10% (dez por cento) do total de alunos matriculados.

§ 2º - O valor da restituição será o valor vigente da mensalidade à época da restituição, limitado à atualização pelos índices de reajustes autorizados pelo Conselho de Curadores da FEMA, ou seja, o valor será de 50% do valor da mensalidade no seu mês de vencimento.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS

Art. 10º - A classificação dos alunos inscritos no FEP-FEMA será feita em ordem do menor para o maior valor do índice de classificação (IC), que será obtido por meio dos seguintes critérios: Renda BRUTA mensal familiar per capita (RTPC - RENDA BRUTA TOTAL MENSAL FAMILIAR PER CAPITA)

§ 1º- Em caso de empate, os seguintes critérios serão utilizados, respectivamente: a) Menor renda bruta mensal familiar per capita; b) Menor número de semestres já concluídos; c) Permanecendo ainda o empate utilizar-se-á o critério da idade, dando-se preferência ao aluno com mais idade.

§ 2º- Entende-se como RTPC - RENDA BRUTA TOTAL MENSAL FAMILIAR PER CAPITA o somatório de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar (comprovar o mínimo do valor nominal referente a uma mensalidade, dividido pelo número de membros que contribuem para a renda familiar total).

§ 3º- Entende-se como GRUPO FAMILIAR o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia do chefe do grupo familiar salvo, se for o caso, o próprio aluno. Tais membros deverão: a) Ser relacionados, a partir do aluno, pelos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão(ã), avô(ó), tio(a).

§ 4º- A critério da COMISSÃO PERMANENTE DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DO FEP/FEMA os alunos classificados poderão ser convocados para entrevista pessoal, em data a ser divulgada com pelo menos 5 dias úteis de antecedência. A Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento, poderá inclusive indicar a visita de Assistente Social, no domicílio do pretendente ao FEP/FEMA, que elaborará relatório circunstanciado, indicando as condições econômicas e sociais do aluno pretendente ao FEP/FEMA e que servirá de subsídio à Comissão.

Art. 11- Caso ocorra a desistência ou a verificação do não cumprimento das condições do presente Edital, por parte do aluno aprovado, este será desclassificado e, para o seu lugar será convocado o próximo aluno, seguindo a lista de classificação do processo.

DA CONCESSÃO E DA RESTITUIÇÃO DA BOLSA FEP/FEMA:

Art. 12 - Cada FEP/FEMA é concedido a partir da assinatura do contrato de financiamento, assinado pelo aluno, quando maior de 18 anos ou emancipado, pelo respectivo devedor solidário, pela Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do FEP/FEMA e pelo Diretor Executivo da FEMA.

§ 1º- Quando se tratar de aluno menor de 18 anos, o contrato de financiamento, a que se refere o presente artigo, deve conter, além das assinaturas já mencionadas, mais a do responsável pelo aluno, acompanhando solidariamente o seu dependente, também na qualidade de aluno.

§ 2º- A restituição dos valores de cada financiamento será efetuada pelo aluno pelo mesmo número de parcelas que tenham sido objeto da concessão e corresponderá ao mesmo percentual concedido sobre o valor de cada mensalidade, que estiver vigente à época da restituição das parcelas.

§ 3º- O aluno deverá dar início à restituição dos valores ora concedidos tão logo tenha concluído o seu Curso de Graduação, ainda que não tenha colado grau, não havendo qualquer concessão de prazo de carência. Com efeito, a título exemplificativo, o aluno quando terminar o último semestre/ano letivo, em dezembro, deverá iniciar os pagamentos deste FEP/FEMA, em janeiro do próximo ano.

§ 4º- O aluno contemplado com o FEP/FEMA deverá efetuar o pagamento rigorosamente em dia do valor da mensalidade, correspondente aos outros 50% (CINCOENTA POR CENTO) devido à FEMA, sendo que no caso do inadimplemento, em prazo superior a 60 (sessenta) dias, comprovada por mera notificação extrajudicial ao aluno, perderá o direito a concessão da bolsa do FEP/FEMA e ficando impedido de participar de outros editais para a concessão da mesma.

§ 5º- Somente será firmado o contrato FEP/FEMA com o aluno e devedor solidário adimplentes com a FEMA na data da assinatura do documento.

Art. 13 - É permitida a restituição antecipada do financiamento estudantil, total ou parcial, nunca inferior a 20% (vinte por cento) do valor da dívida.

Parágrafo Único: Quando a restituição antecipada for parcial, o valor a ser quitado amortiza parcelas em ordem inversa de seu vencimento; assim, se um aluno, ao quitar a parcela 10/48, por exemplo, desejar efetuar um pagamento a título de antecipação, a parcela a ser quitada, total ou parcialmente, é a de nº. 48/48, e assim por diante.

Art. 14 - As parcelas têm como vencimento a mesma data da mensalidade, acarretando, após o vencimento, as mesmas penalidades em que estão sujeitos os alunos matriculados em caso de inadimplência.

Art. 15 - O atraso no pagamento de três parcelas consecutivas acarretará o vencimento imediato de todas as parcelas vincendas, sem prejuízo dos acréscimos previstos no artigo anterior sobre o total do débito, além do disposto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, cuja multa moratória é de 2% (dois por cento), mais 1% (um por cento) de juros mensais e atualização monetária pelo IPCA, autorizando a FEMA a promover a imediata cobrança/execução do total da dívida.

DA RESCISÃO DO FEP/FEMA

Art. 16 – O contrato de financiamento será automaticamente rescindido nos casos em que o aluno:

- a) revelar, na vida escolar ou particular, conduta incompatível com a ordem pública, com a ética e os bons costumes normalmente aceitos pela sociedade ou conduta que contrarie as normas do Regimento Interno do IMESA.
- b) tiver obtido o FEP/FEMA por meio de declarações falsas ou má fé, sem prejuízo das cominações legais cabíveis;
- c) for reprovado em uma ou mais disciplinas regulares do semestre anterior, seja por falta ou por nota, cabendo à Comissão realizar os levantamentos junto à Seção de Alunos periodicamente. No caso de reprovação, o FEP/FEMA concedido ao aluno será imediatamente rescindido, mediante simples comunicação por escrito.
- d) não cumprir com todas as suas obrigações financeiras perante a FEMA, inclusive com o pagamento em dia das mensalidades.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 – A critério do aluno é possível a interrupção temporária do FEP/FEMA por até dois semestres consecutivos ou não, sendo que neste caso, o aluno deverá se submeter novamente ao processo FEP/FEMA.

Art. 18 – O desligamento do aluno, a qualquer título, seja por desistência, transferência para outra Instituição, jubramento, trancamento da matrícula por período superior a dois semestres letivos, bem como qualquer das condições mencionadas no art. 16 deste regulamento, acarretará o encerramento do crédito estudantil com o vencimento imediato de todo o débito do aluno, ficando este obrigado à pronta restituição integral, sem qualquer parcelamento, permitindo também à FEMA a imediata cobrança/execução dos valores apurados.

Art. 19 – O contrato do FEP/FEMA não substitui o contrato de prestação de serviços do aluno, que continua válido.

Art. 20 - O presente Regulamento é aprovado pelo Conselho de Curadores da FEMA, sendo que somente por ele poderá ser alterado ou retificado, e entra em vigor na data de sua aprovação.

Assis, 20 de março de 2019.